

FRAUDES EM LICITAÇÕES PÚBLICAS

Discente: Allan Henrique da Silva Teixeira

Orientador: Prof^o Rogério Gandini da Silva

Resumo: Este trabalho visa apresentar as fraudes em licitações, o tema está presente no cotidiano das pessoas, tanto nos Jornais e revistas expondo tais praticas, onde várias matérias e escândalos estão ligados as fraudes em licitações públicas. A licitação é um mecanismo Constitucional, não se pode dizer que apenas se trata de um ato administrativo, diz respeito a toda a população, pois o Estado deve gerar o melhor mecanismo possível de gerência dos recursos públicos, essas práticas ferem a Constituição Federal e os Princípios da Administração Pública, neste artigo podemos observar alguns princípios que são importantes para conhecer como deve ser a licitação, e como as fraudes nas licitações desviam uma imensa quantidade de dinheiro dos cofres públicos, a tentativa de reduzir ou eliminar a concorrência no mesmo mercado seja por acordos entre concorrentes (cartel), seja praticando preço predatório, a fraude esta ligada a ineficiência da administração pública na prevenção das condutas ilícitas, principal facilitador de fraudes em licitações é o projeto básico não estruturado, o edital mal elaborado, onde deixam várias brechas para tais práticas.

Palavra chave: Fraude em licitação, cartel, administração pública, improbidade administrativa.

Sumário: Introdução, 1. Licitação Pública Brasileira, 1.1 Anulação da licitação Pública, 1.2 A revogação da Licitação Pública, 2. As Fraudes, 2.1 Fraude de Direcionamento, 2.2 Fraude na documentação e nas propostas, 2.2.1 Erro formal, 2.2.2 Erro material, 2.2.3 Erro substancial, 2.3 Fraude no Sobrepreço, 2.4 Fraude no Superfaturamento, 2.5 Fraude nas medições realizadas, 3. Os Cartéis em Licitações, 4. Edital mal elaborado, 5. Método para Diminuir ou Acabar com as Fraudes em Licitações, 6. Conclusão, 7. Referenciais Bibliográficas.

INTRODUÇÃO

A Fraude em licitações é um “câncer” em meio à administração pública, pois todos sabem que existe, mas a dificuldade em retirá-lo de uma vez é extremamente difícil e complexo, no contexto atual acabar com as fraudes nas licitações é difícil, mas não impossível, a elaboração de projetos de leis vêm em busca de apresentar meios para inibir as fraudes em licitações, tanto no Estado do Espírito Santo quanto em todo território brasileiro, com editais elaborados, e maior aplicação do controle administrativo para fiscalizar e punir os envolvidos, como esta ocorrendo agora na

operação lava jato, onde diversos políticos estão sendo investigados e condenados por corrupção e fraude em licitações públicas, demonstrando que as pessoas que necessariamente que levaria o país a um novo rumo, esta piorando uma situação que já estava grave do Brasil.

1. LICITAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA

A licitação está prevista no artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal é de observância obrigatória para toda administração pública, federal, estadual, distrital e municipal, a base legal da licitação está prevista na constitucional Federal veio ser fortalecida pela Lei 8666/93, essa é a lei que trata as normas gerais sobre licitação em conjunto com a lei 10520/2002 que veio para estabelecer o pregão, dentro do Artigo 37 da Constituição inciso XXI diz o seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A lei de licitação 8666/93 é uma lei que trás normas gerais sobre licitação e pontos fundamentais como, por exemplo, alguns princípios que são:

O Princípio da Isonomia, que se deve dar tratamento isonômico, ou seja, tratamento igualitário a todos os concorrentes que participam de uma licitação, o Princípio da Isonomia, é o princípio que norteia a lei 8666/93, sendo o mais importante desta lei.

O Princípio da Isonomia diz que a administração pública tem que captar sempre a proposta mais vantajosa, nem sempre o mais barato vai trazer mais vantagem para o licitante, mas aquela que depois de uma análise e foi observada que vai trazer mais benefícios.

O Princípio da Legalidade quando é estudado no artigo 37 da Constituição Federal, pode se observar sua duplicidade, ele pode esta tanto no artigo 5º da Constituição, demonstrando o que pode ou não fazer o particular, sendo que só é obrigado a fazer o que a lei não proíbe, se a lei proibir é travado ao particular, já para a administração pública ela só pode fazer aquilo que a lei determina ou autoriza faculdade do poder vinculado e faculdade do poder discricionário, se não houver previsão legal na lei de

licitação o administrador não pode licitar, ou seja, não pode comprar, ele tem que permanecer inerte no caso de omissão legislativa.

Outro princípio que também é corroborado pelo artigo 37 da Constituição, é o Princípio da Impessoalidade que também é previsto na lei 8666/93, diz que o administrador público na hora de captar qualquer tipo de bem e serviço deve ser totalmente impessoal, Tem o dever de tirar de dentro de sua análise da licitação qualquer tipo de vantagem pessoal.

O Princípio da Moralidade está ligado com a probidade administrativa, toda vez que um administrador público ao fazer uma licitação pública agindo com falta de probidade, ele pode responder pela lei 8429/92 que é a lei de improbidade administrativa, dentro da Lei 8666/93 a Probidade Administrativa é tido como princípio, fora da lei é dever.

Observando que o Princípio da Moralidade é norma geral para toda administração pública, seja ela federal, estadual, distrital ou municipal, observando que a lei 8666/93 sendo uma lei nacional de observância obrigatória de todos os entes da administração pública.

O Princípio da Igualdade é sinônimo do princípio da isonomia, na igualdade entre as partes tem que dar prioridade tanto a quem esta chegando para licitar como aquele que esta chegando em “condição social”, como por exemplo, o pequeno e médio empresário.

O Princípio da Publicidade diz que toda licitação tem que se publica, aberta a para a toda a sociedade, já se aceita sendo como pública a publicação na internet depois de publicado em Diário Oficial.

Estes são alguns princípios muito importantes para entender como funciona uma licitação pública, mas para ter o inicio de uma licitação necessita do requerimento pelo setor de um órgão da Administração Pública, demonstrando a necessidade do produto ou serviço, passando pela análise da autoridade competente para se avaliado o pedido, caso julgue de forma oportuna será encaminhado ao setor para realização de edital ou a carta convite, sendo confeccionado o instrumento convocatório com as regras e exigências para aqueles que desejam participar, logo

após passará pelo setor jurídico conforme parágrafo único do artigo 38 da Lei 8666/93.

Mesmo com a autorização da autoridade competente, ainda tem que passar pelo ordenador financeiro para detalhar e fazer uma previsão de seu orçamento para se cumprir com suas obrigações, em alguns casos específicos como o de compras, pode ser suficiente a autorização do ordenador de despesas, e depois a emissão do empenho, após passar pela autorização financeira tem a publicação do instrumento convocatório, a Habilitação, abertura dos envelopes, julgamento das propostas, Adjudicação, Homologação da licitação Pública e por fim a Convocação do licitante vencedor e assinatura do contrato administrativo que estava em licitação.

Mas existe varias modalidades de licitações, o que deve determinar a escolha do tipo de licitação que se deve seguir vai depender do valor do objeto que se deseja comprar, qual é o produto ou até o serviço que se deseja licitar. As modalidades estão previstas quase todas na lei 8.666/93 e na lei 10520/2002 que fala sobre o pregão, os tipos de modalidades são:

A Concorrência possui fase preliminar, é considerada a mais complexa, admite qualquer valor, é a mais competitiva, tem a contratações de maior valor, independente do preço ou do objeto da licitação sempre que for licitado bens imóveis a modalidade é concorrência, não indo em conta que o valor é baixo ou alto, se for imóveis o objeto da licitação é concorrencial, a lei 8666/93 artigo 22 § 1º.

§ 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

A Tomada de preços é onde os interessados têm que estar devidamente cadastrado, contudo, pelo Princípio da Competitividade, podem se inscrever-se até o terceiro dia anterior a data do recebimento das propostas, contratação de valores intermediários.

A modalidade Convite de acordo com a lei 8666/93 em seu artigo 22 § 3º diz que:

Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

São normalmente quando a administração pública está interessado em adquirir serviços que custem até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) em serviços de engenharia. Não sendo obrigado que essas empresas sejam cadastradas.

Concurso é aquele que prevê trabalho técnico, científico, artístico, edital tem que ser publicado com antecedência mínima de 45 dias, o que determina a necessidade é a natureza do seu objeto, não o valor do contrato, o julgamento é feito por comissão especial integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, servidor público ou não, de acordo com a lei 8666/93 em seu artigo 22 § 4º.

§ 4º Concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

Leilão é uma modalidade utilizada para que a administração pública consiga vender bens que não são mais utilizados, com o valor até 600.000,00 (seiscentos mil reais) acima deste valor será efetuado por concorrência, sendo que o leilão está aberta a qualquer cidadão a participar, cada pessoa ofereça um lance no dia e horário do local combinado em edital para ser realizado, observando que o lance igual ou maior leva o objeto, de acordo com a lei 8666/93 em seu artigo 22 § 5º.

§ 5º Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

Pregão essa é uma modalidade considerada pouco complexa, permite lances verbais, não se leva em consideração o vulto do contrato (valor da contratação), mas sim a característica dos bens ou serviços que devem ser comuns, simples e

rotineiros, o tipo da licitação é sempre o de menor preço, não se exige capacitação técnica especializada, sendo ela a principal forma que o Governo Contrata, sendo duas formas de pregão o presencial e o Eletrônico.

1.1 Anulação da licitação Pública.

Segundo os professores Alexandrino e Paulo dizem que a licitação pode ser anulada quando se comprovado o vício, o Poder Judiciário tem competência para fazer a anulação do procedimento licitatório, de acordo com os argumentos a seguir:

A **anulação** de uma licitação segue as mesmas regras aplicáveis à anulação dos atos administrativos em geral: com base no poder de autotutela, a administração pública deve anular a licitação, de ofício ou provocada, sempre que constatar ou ficar demonstrada ilegalidade ou ilegitimidade no procedimento. Paralelamente a esse controle administrativo, o Poder Judiciário, desde que provocado, tem também competência para anular o procedimento licitatório em que se comprove a existência de vício (ilegalidade ou ilegitimidade).

A Lei 8.666/1993, em seu art. 38, IX, determina que o despacho de anulação da licitação seja fundamentado circunstanciadamente, em seu art. 49, a lei assevera que a autoridade competente para a aprovação do procedimento deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. A nulidade do procedimento licitatório induz a nulidade do contrato (art. 49, § 2.º). (Alexandrino e Paulo, 2015, p. 234).

1.2 A revogação da Licitação Pública

A Revogação ocorre na licitação por duas hipóteses por motivo de interesse público e a critério da administração, segundo os professores Alexandrino e Paulo, diz que:

A **revogação** da licitação sofre restrições em relação à regra geral aplicável aos atos administrativos. Com efeito, a regra geral é a possibilidade de a administração pública, também com base no poder de autotutela, revogar os seus atos discricionários, por motivo de oportunidade e conveniência, ressalvadas somente aquelas hipóteses, estudadas anteriormente no tópico próprio, em que a revogação não é cabível.

Diferentemente, a revogação de uma licitação somente é possível em duas hipóteses:

a) por motivo de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante parecer escrito e Fundamentado (art. 49);

b) a critério da administração, quando o adjudicatário, tendo sido por ela convocado, no prazo e condições estabelecidos no edital, para assinar o

temo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, recusar-se a fazê-lo, ou simplesmente não comparecer (art. 64, § 2.º).(Alexandrino e Paulo, 2015, p. 235)

2. AS FRAUDES

A fraude é um meio em que um indivíduo ou um grupo, tenha o objetivo de burlar uma norma ou um procedimento que seria o correto, para se auto beneficiar ou em benefício de terceiro, mesmo tendo outros significados na jurisprudência.

A fraude é encontrada constantemente em licitações públicas, onde despesas ou necessidades para adquirir certos produtos abrem oportunidades para pessoas com um esquema ilícito ou de má fé desfalque os cofres públicos, pois a necessidade em licitar abre a oportunidade de pessoas com esse intuito cometam crimes.

Toda despesa da administração pública para ser realizada necessita de acordo com a Constituição Federal, de uma licitação, que é um processo complexo no qual se escolhe um fornecedor de um produto, serviço ou de realização de uma obra. Alguns dos problemas enfrentados como de desvio de dinheiro público vem de processos licitatórios inadequado, mas o resultado de um processo licitatório é um contrato, então além da análise do processo de licitação tem que se analisar o contrato, a execução contratual, como esse contrato será realizado, ou seja, como essa execução será realizada de modo de obtermos o melhor serviço, a entrega do produto que foi acordado, ou então que a obra seja feita realizada a contento para benefício público.

2.1 Fraudes de Direcionamentos

É quando o gestor já escolheu o licitante que vai ganhar, pode ser por motivos de amizade, dinheiro ou pode ser por uma crença pessoal que aquele é o melhor fornecedor, e ele quer garantir a qualidade para o serviço ou do produto, de qualquer forma sendo boa ou má a intenção se caracteriza como fraude, o direcionamento é exatamente isso, ele previamente já determinou quem será o licitante vencedor mesmo com a possibilidade de contratar outras empresas até melhores, mas esse esquema impede a livre concorrência das empresas, gerando assim o

enriquecimento ilícito de diversas pessoas com licitações vencidas de forma fraudulenta.

Uma das formas de fraude é dimensionamento, a lei 8666/93 diz que sempre que possível se deve parcelar o objeto para permitir a maior competitividade, não seguindo esse método o fraudador impedindo pequenas empresas de participar diminui ou acaba com o parcelamento deixando o contrato muito grande afastando essas pequenas empresas da licitação, no entanto pode ser realizado de outra forma aumentando número de parcelas mais do que o normal e deixando as grandes sem interesse de participar.

Outra forma seria a fraude na especificação do objeto, como por exemplo, ele praticamente descreve o produto de uma determinada marca sendo assim a única que poderá fornecer esse produto. O projeto básico é uma das formas de direcionar a um ganhador de uma licitação, existem algumas formas para descobrir tais fraudes, quando o projeto básico não apresenta os requisitos mínimos, quando o autor do projeto tem vinculação com a empresa licitante, quando esta direcionada para uma empresa a vencer uma licitação.

2.2 Fraude na documentação e nas propostas

Um grupo de pessoas que busca fraudar as licitações com “empresas fantasmas”, onde não existe realmente essa empresa, com sócios que não sabem que fazem parte dessa sociedade, muitos deles são pessoas humildes que tem seus nomes utilizados nesse esquema sem sua autorização, conhecidos como “laranjas”, são diversas irregularidades como endereços inexistentes, onde que o local é apenas uma residência comum ou até mesmo um galpão abandonado, pode se verificar que empresa diferente tem sócios com parentesco ou até são os mesmo, com a combinação de preços para uma determinada empresa vencer a licitação.

Sendo assim o erro no documento pode se entendido como a deformidade entre a matéria e a vontade do outro constituinte, ou seja, o que produziu, declarando um vício que a demanda do conteúdo do documento não é coerente com real idéia

proposta para quem propôs, ou ao se tratar de um documento com fatores diversos e direcionamento de vício involuntário.

Certo erro tem como ação voluntária e involuntária, seja certo ou errado, de maneira benéfica ou de prejudicar alguém, em relação à matéria contida no documento.

2.2.1 Erro formal

Quando possível identificar a validação do ato dentro do documento, ou seja, não havendo vícios não o torna inválido.

Se esta dentro do proposto possui todas as exigências e alcançou o mérito da coisa, designa como válido. De acordo com o Princípio da Instrumentalidade, validar-se-á o documento que atingiu finalidade de forma oposta estabelecida.

Exemplos de erros formais: identificação do envelope; falta de numeração das paginas; documentos fora de ordem e a inexistência de informação para complementar outro documento.

2.2.2 Erro material

Fácil de identificar, principalmente um desacordo entre a vontade sendo um fator totalmente expresso, e detectável por qualquer pessoa.

Contudo, o erro material requer correção mediante a uma situação ou algo que não ocorreu.

2.2.3 Erro substancial

Quando notificar que o conteúdo está incompleto, impedimento a conclusão e impossibilitando o julgador afirmar as diligências expressa no edital ou regulamentação exigida, sendo que a falta de conteúdo gera um erro grave, pois se tratando da parte essencial do negócio que interessa para fins jurídicos, ou seja, esse rompimento documental não é mero erro material ou formal são efeitos negativos no campo jurídico almejado.

2.3 Fraude no Sobrepreço

A fraude do Sobrepreço é um preço acima do comum, utilizado para levar o valor da licitação às alturas, por exemplo, uma licitação deveria custar cerca de R\$ 100 mil reais, mas vem as proposta de R\$ 200,00 (duzentos mil reais), R\$ 300 (trezentos mil reais) e R\$ 400 (quatrocentos mil reais), sendo assim elevando o valor real da licitação e por fim o prejuízo nos cofres públicos, pois não recebeu aquilo que foi licitado, mas as fraudes na administração são valores “astronômicos” que já foram ou será desviado dos cofres públicos.

2.4 Fraude no Superfaturamento

Esse tipo de fraude é diferente, esse é na entrega do produto, por exemplo, foi licitada a compra de 1000 (mil) computadores para determinado órgão público, mas só entrega 900 (novecentos) computadores, no entanto a nota fiscal consta como a entrega exata de 1000 (mil), como a entrega foi realizada com a comprovação da sua nota, fica difícil identificar se o material não chegou ou foram desviados após sua entrega, sendo assim realizada a fraude de superfaturamento.

2.5 Fraude nas medições realizadas

Essa fraude é realizada em obras, no intuito de gerar lucro em deixar de cumprir aquilo que foi contratado, como por exemplo, utilizar um material de terceira, quando era para ser utilizado um de primeira, construir um prédio com o tamanho diferente do contratado, sempre com o objetivo de gerar renda acima do que já conseguiu.

3. OS CARTÉIS EM LICITAÇÕES

O Cartel é um acordo entre concorrentes para dominar o mercado, como existe a obrigação de licitar sendo assim que se criam essas organizações criminosas, com a grande abundancia de licitação em conjunto com a ganância os cartéis não pretendem parar com tais praticas.

A importância de ter concorrência entre os licitantes é que o preço são menores para os consumidores, maior qualidade dos produtos a serem oferecidos, mas com a

formação dos Cartéis os preços são elevados, pois eles utilizam sua influência para fixar como bem entendem os preços de seus produtos e como seriam vendidos, quem fica com a conta de tanta irregularidade é toda a sociedade, pois são recursos que podiam ser direcionados a outros fins.

Os cartéis dividem os mercados onde atuam entre si, pois com a fixação de preços entre os envolvidos o grande mercado será dominado por eles, com o objetivo de inibir os cartéis a Lei nº 12.529/2011, artigo 36, § 3º, inciso I, letra d, vem em formar de punir quem pratica tais atos contra a administração pública.

4. EDITAL MAL ELABORADO

As fraudes muitas vezes estão relacionadas à má formulação do edital, ferramenta usada pelo administrador, que deve discorrer de forma relevante e certa, com o propósito do que almeja e quanto pode adquirir com orçamento efetuado.

Entretanto, os preparatórios do edital deve ser minuciosamente manter a isonomia, legalidade, moralidade e a competitividade, sem afetar os preços, pois dessa forma nenhum concorrente desta licitação vai tirar alguma vantagem se e o edital for elaborado dessa forma. Buscando conhecer as empresas nos termos da lei de licitações, inclusive se há existência de empresa física e contratos anteriores são essenciais para a licitação seguir todas as etapas sendo ela competitiva e legal. Diante disto, o pregão eletrônico demonstra eficiência, rapidez, democracia e apresenta característica impessoal. Na preparação a inclusão da política e das empresas deve apresentar de maneira certa, para não ocorrer o afastamento dos licitantes.

No quesito fraude em licitação, ficam restritas pela democratização do processo para a empresa participante, que no momento do pregão são identificadas as presenças e ausências. Havendo indícios de fraudes a Lei de Licitações e a Lei do Pregão tem penalidades para o licitante.

Portanto, a partida inicial de uma boa licitação é um edital com preparação adequada com definição do objeto, estipulação de exigências e preços, buscando

sempre o aperfeiçoamento e diligências cabíveis, consultas de empresas físicas e documentos como contratos estipulados anteriores para não cair em golpe de empresas fantasmas e por fim, o descumprimento das normas e indícios de fraudes será penalizado de acordo com a Lei de Licitações e na Lei do Pregão.

5. MÉTODO PARA DIMINUIR OU ACABAR COM AS FRAUDES EM LICITAÇÕES.

A fraude em licitação é um dos crimes que mais causa dano aos cofres públicos, pois é incontável a quantidade de dinheiro que já foi desviada, mas ainda há esperança de diminuir ou até mesmo de acabar com as fraudes em licitações.

Alguns meios que podem ser utilizados são: a estruturação do projeto básico, a correta descrição do objeto a ser comprado ou contratado, a estipulação de exigências estritamente necessárias, efetivo levantamento de preços e condições de habilitação para empresas, podem ser caminhos para diminuir as condutas inadequadas das licitações públicas.

A única forma de por fim nas fraudes é formar um método em que a licitação se torne totalmente transparente, onde poderá acessar quem esta dando lance, quais são as empresas que estão na licitação, onde qualquer cidadão pode acessar e ver o passo a passo da licitação, sendo assim uma forma de coibir fraudes em licitações é ter uma licitação totalmente transparente, onde a população pode acompanhar passo a passo.

O fim da carta convite é dos meios muito discutidos no meio jurídico, pois esse método de licitação direciona a licitação a empresas escolhidas, segundo Deputado Mário Heringer em entrevista ao site DCI e publicado pelo site ASBEA:

Para minimizar as fraudes em contratações públicas no Brasil e escândalos como os que abalaram a Petrobras, é preciso acabar com o sistema de carta-convite implantado nessa estatal em 1997, limitar os aditivos nos contratos públicos e extinguir o Regime Diferenciado de Contratações (RDC). Isso se faz com planejamento, acompanhamento e avaliação das obras.

(...)Isso possibilitou que a Petrobras, por exemplo, trabalhasse com carta marcada, com cartel formado. Tenho certeza de que a flexibilização da lei abriu precedentes para corrupção na Petrobras. O próprio atual presidente

da Petrobras veio a público nos últimos dias admitir que a carta-convite não é algo bom. É claro que não é bom. Nem devia ter começado, é uma relação de poder, os convites são feitos a quem o gestor quiser e o resultado não foi bom. Uma alternativa pode ser a ampliação das listas das prestadoras de serviço, não pode ser convite, de repente pode-se fazer até mesmo um sorteio, um método claro. No caso de obras, por exemplo, podemos criar um catálogo de empresas capacitadas a executar determinados projetos, com habilitação extemporânea. Outro exemplo, vamos fazer a transposição do rio São Francisco. Queremos a apresentação do projeto em 30 dias. Quem vai apresentar esse projeto nesse pouco espaço de tempo? Só quem já sabia que essa licitação iria acontecer, combinado com o gestor.¹

6. CONCLUSÃO

Ao longo do presente artigo científico, foram abordados alguns princípios que são importantes para saber do procedimento da licitação, como a administração deve se comportar em relação à licitação e mostrou os tipos de fraudes que ocorrem na licitação, abordou alguns pontos relevantes em relação às fraudes em licitações, onde a administração pública pode atuar com mais vigor, para coibir essas práticas, no intuito de zelar pelo dinheiro dos tributos recolhidos dos cidadãos, um projeto de lei inovador pode auxiliar na tentativa de impedir as fraudes em licitações.

O Projeto de Lei 559 do Senado Federal que esta em tramitação, com o intuito de modernizar a lei de contratos e licitações da administração pública brasileira, este pode ser um passo para inibir as fraudes, esse Projeto de Lei é de autoria da Comissão Temporária de Modernização da Lei de Licitações e Contratos, vem com algumas novidades como o regime de contratação integrada onde a administração pública evita a contratação pelo Regime Diferenciado de Contratações, buscando maior competitividade entre os licitantes, seguro e redução dos custos e com um melhor planejamento, como a iniciação da licitação quando o projeto executivo estiver preparado, ao contrario do que ocorre atualmente que apenas com o projeto básico pode se realizar uma licitação.

De outro modo, seria a transparência da licitação um meio para inibir a fraude, com a licitação mais acessível à população, em que o método de pesquisa para ter

¹ <http://www.asbea.org.br/escritorios-arquitetura/noticias/relator-da-nova-lei-de-licitacoes-defende-o-fim-da-346208-1.asp> (Acessado em 15 de novembro de 2016)

conhecimento de todo o teor seja simples e objetivo, para que todo o cidadão possa fiscalizar passo a passo do que esta ocorrendo na licitação, e ainda, outro meio que possa ser bem relevante é por fim ao tipo de licitação que já gerou enormes danos aos cofres públicos que é a carta convite, pois com essa licitação já esteve presente no maior escândalo atualmente no cenário brasileiro o caso das fraudes em licitação e desvios de recurso públicos na Petrobras.

De modo claro e objetivo esse artigo demonstrou que com o trabalho do governo em conjunto com a população podemos inibir e por fim a essa prática que vem desfalcando em grande escala os cofres públicos brasileiro, com um trabalho de qualidade e pessoas capacitadas trabalhando em prol de uma administração pública integra e efetiva, tais crimes serão inibidos.

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBANEZE, Diogo, Disponível em:
<<http://www.justen.com.br//informativo.php?&informativo=90&artigo=1167&l=pt>>
Acesso em: 20 Out. 2016.

ALEXANDRINO, Marcelo, PAULO, Vicente. **Resumo de Direito Administrativo descomplicado**. 9ª edição São Paulo: Método, 2015.

FERNANDES, Carlos Henrique, **Corrupção começa com fraudes nas licitações**, Disponível em: <<http://www.contasabertas.com.br/website/arquivos/1550>> Acesso em: 19 Out. 2016.

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666compilado.htm> Acesso em: 20 Set. 2016.

LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10520.htm> Acesso em: 24 Out. 2016.

RAMOS, Jéssica, Disponível em: <<http://www.infoescola.com/direito/licitacao/>>
Acesso em: 16 Out. 2016.

SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho. **Como fazer uma licitação pública.**
Portal Jurídico Investidura, Florianópolis/SC, 13 Jun. 2011. Disponível em:
<investidura.com.br/biblioteca-juridica/artigos/direito-administrativo/186749>. Acesso
em: 27 Out. 2016.

SENADO FEDERAL, Disponível em:
<<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/115926>> Acesso em:
24 Out. 2016.